

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2635150020200213165135

Processo 0800325-02.2019.8.23.0020 ☆ - (322 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:
☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos:
☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor Público ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:

73 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 73 500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
	73	13/02/2020 16:51:35 JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	73.1	Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2584475RECURSODEAPELACAOJUR01.pdf	Público
	73.2	Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2584475RECURSODEAPELACAOJURAnexo02.pdf	Público
	72	05/02/2020 15:36:44 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimações - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	71	05/02/2020 15:07:09 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 05/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 61.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	70	05/02/2020 15:07:08 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 05/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 62.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	69	05/02/2020 15:07:08 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 05/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 58.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	68	05/02/2020 15:07:08 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 05/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 60.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	67	04/02/2020 18:46:50 RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA CNJ
	66	04/02/2020 18:46:50 JUNTADA DE CÔNCILIAÇÃO	JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR

Processo n. 08003250220198230020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRA DA SILVA FRANCA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARACARAI, 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI / RR

Processo n.º 08003250220198230020

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ALEXANDRA DA SILVA FRANCA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DA BREVE SINTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT referente a acidente automobilístico que vitimou fatalmente **RAYNARA DA SILVA FLORES**, mãe dos Apelados, falecida em 23/10/2018 onde fora realizado pedido administrativo porem não foi possível realizar pagamento devido a ausência de entrega de documentos do apelado.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que são legítimos a receber o valor da indenização corresponde a R\$13.500,00, ingressou com a presente ação, pleiteando a indenização por morte referente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT

Todavia, o douto magistrado julgou procedente o pagamento de R\$ 13.500,00 para os autores filhos da vitima, não se atentando em resguardar a parte do companheiro da vitima, ora representante dos apelados.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Verifica-se que a representante legal dos autores altera a realidade dos fatos na tentativa de receber a verba integral do Seguro Obrigatório DPVAT, mas deixa de atentar para a própria documentação anexada aos autos.

Cumprir destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil^[1].

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê **que metade da indenização será paga ao cônjuge, leia-se também companheiro, e o restante será dividido entre os herdeiros. Deste modo**, imperioso destacar que a Sr. **ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA**, representante dos Autores, junta documentação a qual afirma que a mesma é companheiro e herdeiro da vítima^[2].

^[1]“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

^[2]“SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

Deste modo, imperioso destacar que a ordem de sucessão hereditária prevista no artigo 1829 do CC/02 deixa claro que havendo descendentes, estes serão os herdeiros, em conjunto com o companheiro, ou seja, como já houve pedido de pagamento para os filhos herdeiros, resta a ser indenizado o valor de R\$6.750,00 ao companheiro de **RAYNARA DA SILVA FLORES**.

Vejamos:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Abaixo, boletim de ocorrência onde há informação que o representante legal dos autores consta como companheiro da falecida e onde o mesmo fora comunicante do acidente :

RELATO/ HISTÓRICO

Senhor Delegado, compareceu nesta Delegacia de Polícia a pessoa acima qualificada para comunicar que no dia 13/08/2017 por volta das 17h00min, sua esposa Raynara da Silva Flores estava trafegando numa motocicleta HONDA C100 BIZ PLACA NAK 5958 ANO 2000/2000 COR VERDE, na BR 432 a 100 metros após a Vila do km 55, município de Caracaraí; QUE Raynara ao passar num quebra molas perdeu o controle da motocicleta, caiu e bateu a cabeça no chão, vindo a sofrer várias lesões na cabeça, tendo a mesma desmaiado no local; QUE Raynara foi socorrida e levada para o Hospital de Rorainópolis; QUE Raynara foi removida para o HGR no dia 14/08/2017 ficou internada durante 1 ano e vinte dias sob coma induzido, respirando por aparelho; QUE Raynara foi a óbito no dia 23/10/2018, tendo como causa da morte falência múltipla dos órgãos. É o que tenho a relatar.

DATA: 15/01/2019

Há ainda, documento médico que confirma o estado civil da vítima como união estável:

13/08/2017

Guia de Atendimento 02

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1700821971		13/08/2017 23:42:45		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		NOTURNO 15-		33	
Paciente				Data Nascimento		Idade		CNS		CPF	
RAYNARA DA SILVA FLORES				22/10/1990		26 A 9 M 22 D		704204745868880		01503451275	
Tipo Doc		Documento		Órgão Emissor		Data Emissão		Sexo		Estado Civil	
IDENTIDAD		3634779		SSP RR		19/07/2007		F		UNIAO	
Mãe		MARILI ANDRADE DA SILVA		Pai		RAMAO JOSIAS BARBOSA FLORES		RACIA/COR		PARDA	
Endereço		RUA - MADRE SILVESTRE - 397 - TREZE DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR		Naturalidade		BOA VISTA - RR		Contato		(95) 99167-2073	
Ocupação		ESTUDANTE		Prontuário		159652					
Class. de Risco		Plano Convênio		Nº da Carteira		Validade		Autorização		Sis Prontuário	
		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
Motivo do Atendimento		Caráter do Atendimento		Profissional do Atend.		Procedência		Temp.		Peso	
TRAUMATICO		URGÊNCIA									
Setor		Tipo de Chegada		Procedimento Sol.				Registrado por:		ORLEAN.SOUZA	
GRANDE TRAUMA		AMBULANCIA (HOSPITAL)									
Queixa Principal				☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue							
Anamnese do Enfermagem								GSC		TOTAL	
								AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456			
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____:____h)											
Paciente com história de trauma no tórax, dor no tórax, dor no abdômen, dor no membro superior esquerdo. Suspeita de TCE grau I, fratura de rádio e ulna. Foi encaminhado ao hospital para avaliação e tratamento.											
Exame Físico											
PA: 120/80, FC: 100, RR: 20, SpO2: 98%, T: 36,5°C. Mucosas cor-de-rosa. Ausculta pulmonar: rales crepitantes na base bilateral. Ausculta cardíaca: S1 e S2 normais. Extremidades: frias, sem edema.											

Conclui-se, todavia, que não há prova inequívoca nos autos para se afirmar com exatidão que o representante legal seria companheiro da vítima e, portanto, para dirimir qualquer tipo de dúvida, requer a expedição de ofício junto ao INSS como prova nos autos de companheirismo; Declaração de dependentes junto à Receita Federal; e Carteira de Trabalho com prova de dependência, sem prejuízo do depoimento pessoal do genitor dos autores.

Desta forma, restando dúvidas quanto a legitimidade do companheiro deve ser rateada a verba indenitária entre todos os beneficiários da vítima, sendo certo que o companheiro da vítima não faz parte do polo passivo, devendo ser resguardado o quantum indenizatório que cabe a este.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura no caso da Lide é de no máximo **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima e resguardado a metade para o companheiro, conforme dispõe artigos elencados acima.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARACARAI, 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXANDRA DA SILVA FRANCA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CARACARAI**, nos autos do Processo nº 08003250220198230020.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86680000000-6 48880574106-0 02020022100-8 20200044722-9

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ:	Agência:	Conta:	Valor do Documento:	Vencimento:
	05.741.060/0001-89	3797-4	51669-4	R\$ 48,88	21/02/2020
Comarca:	Nº G.A.J.:	Valor da Causa:	Processo:		
CARACARAI	020.20.0044722	R\$ 13.500.00	0800325-02.2019.8.23.0020		
Contribuinte:				CPF/CNPJ:	
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				09.248.608/0001-04	

Autenticação Mecânica



86680000000-6 48880574106-0 02020022100-8 20200044722-9

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ:	Agência:	Conta:	Valor do Documento:	Vencimento:
FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	05.741.060/0001-89	3797-4	51669-4	R\$ 48,88	21/02/2020
Comarca:	Nº G.A.J.:	Valor da Causa:	Processo:		
CARACARAI	020.20.0044722	R\$ 13.500.00	0800325-02.2019.8.23.0020		
Contribuinte:				CPF/CNPJ:	
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				09.248.608/0001-04	

Descrição das receitas

01. APELAÇÃO
02. Taxa Judiciária II

Valor R\$

R\$ 18,88
R\$ 30,00

OBS.:

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL
CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE,
NO PROCESSO DE ORIGEM DESTES PAGAMENTOS, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE
COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.

R\$ 48,88

Autenticação Mecânica



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	10/02/2020		0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
10/02/2020	08003250220198230020			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
RR	Vara Cível	RÉU	48,88	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
ALEXANDRE ALVES DE FRANCA	FÍSICA		01327546221	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
CF3FCC2F0E37959E				
CÓDIGO DE BARRAS				
86680000000 6 48880574106 0 02020022100 8 20200044722 9				